



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 740, de 12 de novembro de 2019
D.O.U de 13/11/2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas da ervilha, grão-de-bico, feijão-mungo, feijão-guandu, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-vagem e lentilha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 5 dias, modalidade de emprego (aplicação) dessecante; altera o LMR de 1,5 para 2 mg/kg e o IS de 60 para 50 dias para a cultura da soja geneticamente modificada e altera a frase no item J: *“Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerada a soma do ingrediente glufosinato-amônio e seus metabólitos ácido 3-(hidroximetilfosfonoil) propiônico e N-acetil-glufosinato, expressos em glufosinato”*, na monografia do ingrediente ativo **G05 – GLUFOSINATO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO
PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.261157/2016-91

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo G05 – GLUFOSINATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

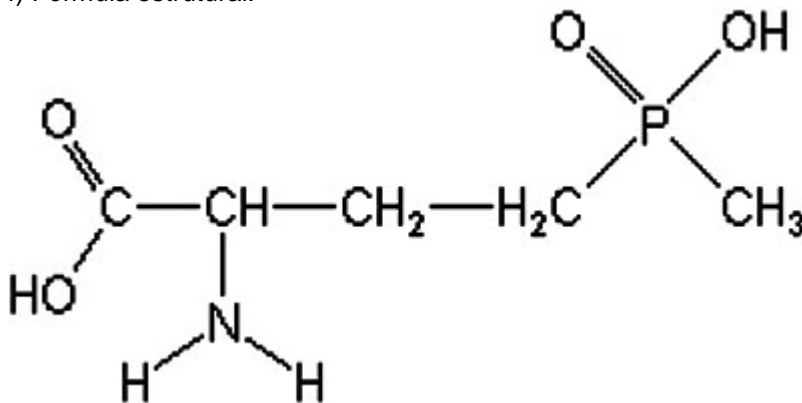
Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Incluir as culturas da ervilha, grão-de-bico, feijão-mungo, feijão-guandu, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-vagem e lentilha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 5 dias, modalidade de emprego (aplicação) dessecante; alterar o LMR de 1,5 para 2 mg/kg e o IS de 60 para 50 dias para a cultura da soja geneticamente modificada e alterar a frase no item J: *“Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerada a soma do ingrediente glufosinato-amônio e seus metabólitos ácido 3-(hidroximetilfosfonoil) propiônico e N-acetil-glufosinato, expressos em glufosinato”*.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
G05	GLUFOSINATO

G05 – Glufosinato

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: GLUFOSINATO (glufosinate)
- b) Sinonímia: phosphinothricin
- c) Nº CAS: 51276-47-2
- d) Nome químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ou DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinic acid
- e) Fórmula bruta: C₅H₁₂NO₄P
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Homoalanina substituída
- h) Classe: Herbicida e regulador de crescimento

G05.1 – Glufosinato - sal de amônio (Glufosinate-ammonium)

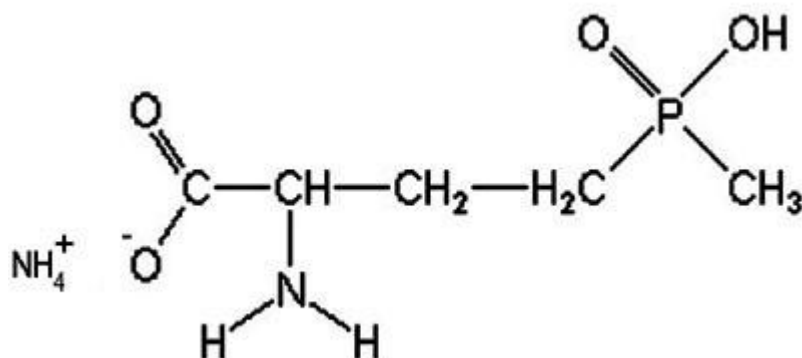
- a) Nº CAS: 77182-82-2

b) Sinonímia: glufosinato de amônio

c) Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate

d) Fórmula bruta: C₅H₁₅N₂O₄P

e) Fórmula estrutural:



f) Grupo químico: Homoalanina substituída

g) Classe: Herbicida e regulador de crescimento

h) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019

i) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de alface, algodão, banana, batata, café, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva.

Aplicação na dessecação das culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, cevada, **ervilha**, feijão, **feijão-mungo**, **feijão-guandu**, **feijão-caupi**, **feijão-fava**, **feijão-vagem**, **grão-de-bico**, **lentilha**, soja e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Alface	Pós-emergência	0,05	07 dias
Algodão	Dessecante Pós-emergência Pós-emergência	0,5	28 dias 28 dias (2)
Banana	Pós-emergência	0,05	10 dias
Batata	Dessecante Pós-emergência	0,05	10 dias 10 dias
Café	Pós-emergência	0,05	20 dias
Cana-de-açúcar	Dessecante	3,0	14 dias
Cevada	Dessecante	0,5	07 dias
Citros	Pós-emergência	0,05	40 dias
Ervilha	Dessecante	0,05	05 dias
Eucalipto	Pós-emergência		UNA
Feijão	Dessecante	0,05	05 dias
Feijão-mungo	Dessecante	0,05	05 dias

Feijão-guandu	Dessecante	0,05	05 dias
Feijão-caupi	Dessecante	0,05	05 dias
Feijão-fava	Dessecante	0,05	05 dias
Feijão-vagem	Dessecante	0,05	05 dias
Grão-de-bico	Dessecante	0,05	05 dias
Lentilha	Dessecante	0,05	05 dias
Maçã	Pós-emergência	0,05	07 dias
Milho	Pós-emergência	0,05	(1)
	Pós-emergência		(3)
Nectarina	Pós-emergência	0,05	07 dias
Pêssego	Pós-emergência	0,05	07 dias
Repolho	Pós-emergência	0,05	07 dias
Soja	Dessecante	2,0	10 dias
	Pós-emergência		10 dias
	Pós-emergência		(4)
Trigo	Dessecante	0,5	07 dias
	Pós-emergência		(1)
Uva	Pós-emergência	0,05	07 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

(2) O intervalo de segurança para a cultura de algodão geneticamente modificado, que expressa resistência ao glufosinato, é de 116 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

(3) O intervalo de segurança para a cultura de milho geneticamente modificado, que expressa resistência ao glufosinato, é de 50 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

(4) O intervalo de segurança para a cultura de soja geneticamente modificada, que expressa resistência ao glufosinato, é de **50 dias**, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

j) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

Obs: Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente glufosinato-amônio, ácido 3-(hidroximetilfosfonoil) propiônico e N-acetil-glufosinato, expressos em glufosinato.